



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº. 394/2009

Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, Conforme Previsto no Parágrafo Único, Art. 11, da Lei nº 127/2001 de 13/06/01 e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, eu **EVERTON BARBIERI**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de **6,61%** (seis, virgula sessenta e hum por cento), relativo a inflação do período de fevereiro de 2008 à janeiro de 2009, de acordo com a média dos índices do INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

Parágrafo Único - A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37º, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2009.

Art. 2º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal, fica anexado a esta lei o Impacto Financeiro e o Impacto Orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, em 08 de abril de 2009.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal